



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL
N. 05/2017

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
CIENTÍFICA E CULTURAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO GRANDE DO SUL E A FUNDAÇÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO,
VISANDO AO DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL DE RECURSOS HUMANOS.**

PAE N. 1452/2017

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (TRE-RS), órgão inscrito no CNPJ sob o n. 05.885.797/0001-75, sediado em Porto Alegre - RS, na Rua Duque de Caxias n. 350, Centro Histórico, CEP 90010-280, mediante a **ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (EJERS)**, sediada em Porto Alegre - RS, na Rua Celeste Gobbato n. 229, 5º andar, Praia de Belas, neste ato representada pelo Presidente do TRE-RS e Diretor da EJERS, o Desembargador Carlos Cini Marchionatti, e a **FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL (FMP)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 90.090.762/0001-19, com sede e foro na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Coronel Genuíno n. 421, 9º andar, bairro Centro Histórico, CEP 90010-350, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. David Medina da Silva, mantenedora da **FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, reconhecida pela Portaria MEC n. 130, de 27-02-2013, publicada no DOU de 28-02-2013, ofertante do Curso de Direito - Bacharelado, com renovação de reconhecimento pela Portaria MEC n. 268 de 03 de abril de 2017, publicada no DOU de 04-4-2017, neste ato representada pelo seu Diretor, Dr. Fábio Roque Sbardellotto, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Termo de Cooperação Técnica n. 05/2017, firmado entre o TRE-RS e a FMP.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O presente termo de cooperação estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre a **EJERS** e a **FMP**, incluindo, mas não exclusivamente, os estudos necessários à implementação, em regime de parceira entre as instituições, de curso de Pós-Graduação *lato sensu*, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

CLÁUSULA 2 – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1. As linhas básicas de ação descritas na cláusula 1 do presente termo serão definidas e detalhadas mediante instrumentos jurídicos específicos a serem posteriormente firmados entre os partícipes, onde serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras e a forma de prestação de contas em consonância com as propostas e demandas apresentadas, na forma de legislação específica.

2.2. A cooperação definida na cláusula 1 dar-se-á mediante:

a) intercâmbio de conhecimento, experiências e informações técnicas e científicas e a realização de pesquisas científicas, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos;

b) realização de cursos, programas e eventos de interesse comum aos partícipes, o oferecimento de vagas, com liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar ou participar de atividades de interesse dos partícipes, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Termo de Cooperação Técnica n. 05/2017, firmado entre o TRE-RS e a FMP.

c) utilização conjunta de bibliotecas tradicionais ou virtuais e centros de processamentos de dados do órgão e da entidade, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, acordada entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em instrumento próprio;

d) atuação e desenvolvimento de ações que visem ao desenvolvimento conjunto de projetos, programas e atividades, mediante intercâmbio de pessoal, troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

e) elaboração de calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, visando ao intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins, visando ao intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas;

f) instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre os partícipes.

CLÁUSULA 3 – DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes se obrigam a:

a) designar uma unidade (coordenação, setor, área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente termo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Termo de Cooperação Técnica n. 05/2017, firmado entre o TRE-RS e a FMP.

b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;

c) levar imediatamente ao conhecimento da outra parte, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste termo, para a adoção das medidas cabíveis;

d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto, por intermédio de seu representante;

e) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente objeto;

f) notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste termo.

CLÁUSULA 4 – DA DIVULGAÇÃO

4.1. Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste acordo, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

4.2. Os partícipes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos ou logotipos, dependerá de prévia autorização do seu detentor, o que deverá constar, expressamente, no instrumento jurídico utilizado.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Termo de Cooperação Técnica n. 05/2017, firmado entre o TRE-RS e a FMP.

4.3. Fica vedada aos partícipes, no âmbito deste termo de cooperação, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA 5 – DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais trocadas ou geradas na vigência deste acordo de cooperação, não podendo delas dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, ressalvada a incidência da Lei n. 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA 6 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este termo não implica transferência de recursos entre os partícipes, devendo as eventuais despesas dele decorrentes onerar os respectivos orçamentos.

CLÁUSULA 7 – DA VIGÊNCIA

O presente termo possui vigência até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante termo aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA 8 – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente termo de cooperação será efetivada pelo **TRE-RS**, no Diário Oficial da União.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Termo de Cooperação Técnica n. 05/2017, firmado entre o TRE-RS e a FMP.

CLÁUSULA 9 – DA DENÚNCIA

9.1. Este acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante manifestação expressa, escrita e formal, com antecedência de trinta dias, ou rescindido de pleno direito, mediante termo de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento ou superveniência de normas legais.

9.2. A eventual denúncia deste termo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, conforme o estabelecido no presente ajuste.

CLÁUSULA 10 – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente termo de cooperação, no âmbito da **FMP**, será exercida pelo ocupante do cargo de Diretor da Faculdade, Dr. Fábio Roque Sbardellotto, e, nos seus afastamentos, pelo seu substituto e, no âmbito do **TRE-RS**, será exercida pelo ocupante do cargo de Coordenador da Escola Judiciária Eleitoral, Dr. Eduardo Silva da Silva, e nos seus afastamentos, pelo seu substituto.

CLÁUSULA 11 – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Termo de Cooperação Técnica n. 05/2017, firmado entre o TRE-RS e a FMP.

CLÁUSULA 12 – DO FORO

Fica definido o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente ajuste, que não seja suscetível à solução prevista na cláusula 11, bem como via Instrumentos de Resolução Pacífica de Conflitos.

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 20 de outubro de 2017.

Des. Carlos Cini Marchionatti,

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

Dr. David Medina da Silva,

Presidente da Fundação Escola Superior do Ministério Público.

Dr. Fábio Roque Sbardellotto,

Diretor da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público.